



**CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA**

**ESTATUTO**

# CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA

## ESTATUTO

**SÃO PAULO, SP**  
**2018**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS.....</b>	<b>4</b>
Capítulo I – Da Denominação e Sede .....	4
Capítulo II – Da Missão e Dos Objetivos .....	4
Capítulo III – Dos Princípios e Valores .....	6
Capítulo IV – Da Autonomia .....	7
<b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>7</b>
Capítulo I – Dos Colegiados Superiores .....	9
Seção I - Do Conselho Universitário - CONSU .....	9
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.....	13
Capítulo II – Dos Órgãos de Execução Superior .....	15
Seção I - Da Reitoria .....	15
Seção II – Da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD .....	18
Seção III – Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão- PROPPEX .....	20
Seção IV – Da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração- PROPLAD .....	22
Capítulo III – Dos Órgãos de Órgãos de Execução Intermediária .....	24
Seção I – Do Núcleo de Orientação Psicopedagógico – NOP.....	24
Capítulo III – Dos Órgãos de Órgãos de Execução Intermediária .....	25
Seção II – Do Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia – NAQUE .....	25
Capítulo III – Dos Órgãos de Órgãos de Execução Intermediária .....	26
Seção III – Do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso – NAE.....	26
Capítulo III – Dos Órgãos de Órgãos de Execução Intermediária .....	27
Seção IV – Do Núcleo de Educação a Distância – NEAD .....	27
Capítulo IV – Dos Colegiados e órgãos de Execução Básica.....	29
Seção I – Do Colegiado de Curso – COLEC .....	29
Capítulo IV – Dos Colegiados e órgãos de Execução Básica.....	31
Seção II – Do Núcleo Docente Estruturante – NDE.....	31
Capítulo IV – Dos Colegiados e órgãos de Execução Básica.....	32
Seção III – Da Coordenação de Curso .....	32
Capítulo IV – Dos Órgãos de Apoio Acadêmico .....	33
Seção I – Da Secretaria Geral .....	33
Capítulo IV – Dos Órgãos de Apoio Acadêmico .....	34
Seção II – Da Biblioteca.....	34
Capítulo V – Dos Órgãos Independentes .....	35
Seção I – Da Comissão Própria de Avaliação – CPA.....	35
Capítulo V – Dos Órgãos Independentes .....	36
Seção II – Da ouvidoria .....	36
<b>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....</b>	<b>38</b>

Capítulo I – Do Ensino.....	38
Capítulo II – Da Pesquisa e da Extensão .....	39
<b>TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA .....</b>	<b>40</b>
Capítulo I – Do Corpo Docente.....	40
Capítulo II – Do Corpo Discente .....	41
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo .....	41
<b>TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....</b>	<b>42</b>
<b>TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA .....</b>	<b>42</b>
<b>TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>44</b>

## **TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º.**O CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA, também identificada pela sigla UNISANT'ANNA, é uma instituição pluricurricular de Ensino Superior, mantida pelo Instituto Santanense de Ensino Superior - ISES, associação de fins não econômicos, e de assistência social, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sua Sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, CEP 02011-000, inscrita no CNPJ nº62.881.099/0001-35.O ISES, foi fundado em 1º de março de 1968, na cidade de São Paulo e foi registrado como entidade jurídica em 3 de novembro de 1968, sob nº16.909, no Livro A-18 de Registro de Títulos e Documentos do 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com suas duas últimas alterações registradas sob os nº217310, em 06/08/1997 e nº282675, em 25/10/2002, no mesmo Cartório.

**§ 1º** O CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA, doravante somente UNISANT'ANNA, tem sua área de abrangência limitada ao município de São Paulo (SP), onde tem sede.

**§ 2º**O UNISANT'ANNA rege-se pelo presente estatuto, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo estatuto da entidade Mantenedora.

### **CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.**O UNISANT'ANNA tem como missão:

Produzir e disseminar conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o exercício da cidadania, preparando profissionais competentes para o mercado de trabalho e melhorando a sociedade, mediante formação humanista, crítica e reflexiva

**Art. 3º.**O UNISANT'ANNA tem os seguintes objetivos:

**I** - ministrar a Educação Superior em todas as suas modalidades integrando-a com as atividades de pesquisa e extensão (serviço e atuação comunitárias);

**II** - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

**III** - contribuir para a formação de uma cultura superior informada por princípios e direitos humanos e adaptada à realidade brasileira;

**IV** - promover o desenvolvimento da solidariedade entre os povos, especialmente nos campos humanitário, cultural e social;

**V** - promover-se como um centro de elaboração e comunicação de cultura, de modo que responda às condições e necessidades econômicas, sociais e políticas locais, regionais, nacionais e internacionais;

**VI** - formar diplomados, em diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e capazes de contribuir para o desenvolvimento do país, e colaborar na sua formação contínua;

**VII** - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científicas, visando o desenvolvimento sustentável da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, principalmente a preservação do meio ambiente;

**VIII** - elaborar programas de pesquisa, estudo e documentação, e de desenvolvimento em ciência e tecnologia, que forneçam subsídios para a solução dos problemas em nível local, regional, nacional e internacional;

**IX** - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

**X** - servir de organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços a instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos aos diversos ramos do conhecimento;

**XI** - manter intercâmbio e cooperação com outras instituições de ensino, científicas e culturais, nacionais e internacionais, tendo em vista o incremento das ciências, das novas tecnologias, das letras e das artes;

**XII** - contribuir para a formação integral de seus alunos, fornecendo-lhes ensino de excelência em sintonia com a realidade;

**XIII** - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo construídos numa estrutura intelectual sistematizada do conhecimento de cada geração;

**XIV** - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os locais, regionais e nacionais e prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

**XV** - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a aplicação e difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

**Art. 4º.**O UNISANT'ANNA tem como princípios e valores institucionais que orientam suas condutas:

I – racionalidade da organização, utilizando plenamente recursos materiais e humanos;

II – universalidade de atuação nos diferentes campos do saber humano;

III – flexibilidade de métodos e critérios para atender a educação integral de seus alunos, as peculiaridades locais e regionais e as alternativas próprias dos projetos pedagógicos;

IV – controle permanente de qualidade de todas as atividades desenvolvidas pelo UNISANT'ANNA;

V – desenvolvimento da pesquisa, sob a forma de iniciação científica, e extensão, tendo em perspectiva as necessidades da comunidade acadêmica e externa;

VI – promoção da cooperação e da aproximação entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa;

VII – preservação e valorização do patrimônio natural, científico, cultural, tecnológico e artístico na região inserida;

VIII – aprimoramento da democracia, da ética, da justiça, da defesa dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente e das formas de melhoria da qualidade de vida;

IX – respeito às diferenças individuais, à liberdade de expressão e compromisso com o bem comum;

X – compromisso com o desenvolvimento educacional, cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico local, regional e do País.

#### **CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA**

**Art. 5º.**O UNISANT'ANNA goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como criar, remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, obedecendo às normas gerais da União.

#### **TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º.**A estrutura organizacional, acadêmico-administrativa, do UNISANT'ANNA é composta por órgãos colegiados, executivos, de apoio e independentes.

**§ 1º** Colegiados Superiores, constituídos pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Universitário – CONSU
- II- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

**§ 2º** Órgãos de Execução Superior, constituídos pelos seguintes órgãos:

- I- Reitoria
- II- Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD
- III- Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX
- IV- Pró-reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD

**§ 3º** Órgãos de Execução Intermediária, constituídos pelos seguintes órgãos:

- I- Núcleo de Orientação Psicopedagógico - NOP
- II- Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia - NAQUE
- III- Núcleo de Acompanhamento ao Egresso - NAE
- IV- Núcleo de Educação a Distância - NEAD

**§ 4º** Colegiados e órgãos de Execução Básica, constituídos pelos seguintes órgãos:

- I- Colegiado de Curso - COLEC
- II- Núcleo Docente Estruturante - NDE
- III- Coordenação de Curso

**§ 5º** Órgãos de Apoio Acadêmico, constituídos pelos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Geral
- II- Biblioteca

**§ 6º** Órgãos Independentes, constituídos pelos seguintes órgãos:

- I- Comissão Própria de Avaliação CPA
- II- Ouvidoria

**§ 7º** O UNISANT'ANNA dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiar as atividades acadêmicas e administrativas da Instituição nos diversos níveis, cabendo ao Conselho Universitário (CONSU) disciplinar a sua criação e funcionamento.

**Parágrafo único.** Cabe ao CONSU, mediante proposta do Reitor, criar, extinguir, desmembrar, organizar e normatizar os órgãos definidos neste artigo.

## **CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS SUPERIORES**

### SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

**Art. 7º.** O Conselho Universitário (CONSU), órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional do UNISANT'ANNA, é constituído:

- I – pelo Reitor, que o preside;
- II – pelos Pró-Reitores;
- III – por um representante da Mantenedora;
- IV – por dois representantes dos coordenadores de curso;
- V – por dois representantes do corpo docente;
- VI – por dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- VII – por um representante do corpo discente.

**§ 1º** Os titulares mencionados nos incisos I, II e III são membros natos.

**§ 2º** O representante da Mantenedora é escolhido por seu dirigente;

**§ 3º** Os mencionados nos incisos IV, V, VI e VII são escolhidos pelas suas respectivas categorias, tendo cada membro titular, um membro suplente.

**§ 4º** Os representantes mencionados no inciso IV e V são escolhidos dentre os professores dos cursos da graduação ou pós-graduação *stricto sensu* existentes no UNISANT'ANNA.

**§ 5º** O representante do corpo discente é escolhido entre os alunos regularmente matriculados e com frequência mínima nas disciplinas dos cursos de graduação do UNISANT'ANNA, na forma da lei.

**§ 6º** Implica a perda do mandato para os representantes do CONSU, indicados nos itens IV, V, VI e VII, que faltarem a duas sessões consecutivas, ocupando a vaga o seu suplente.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Universitário (CONSU):

- I – analisar e aprovar o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do UNISANT’ANNA;
- II – analisar e aprovar o Plano de Carreira Docente e o Plano de Carreira Técnico-Administrativo, deliberando sobre suas modificações e submetendo-o à aprovação final da Mantenedora;
- III – apreciar a prestação de contas e o relatório da atuação universitária, ao final de cada ano civil;
- IV – apreciar a proposta de outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- V – apreciar o orçamento anual do UNISANT’ANNA e submetê-lo à aprovação da Mantenedora;
- VI – aprovar alterações neste Estatuto, no Regimento Geral, obedecidos aos princípios e normas estabelecidas neste, e a legislação em vigor;
- VII – aprovar as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII – aprovar e deliberar sobre o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação e programas de ensino superior;
- IX – aprovar e deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as mudanças nas ações planejadas quando for necessário;
- X – aprovar e deliberar sobre o Programa de Avaliação Institucional apresentado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XI – aprovar e deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do UNISANT’ANNA;
- XII – aprovar e deliberar, em instância superior, os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e suas modificações;

- XIII – aprovar os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor;
- XIV – aprovar, ouvida a Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que envolvam a consecução dos objetivos institucionais do UNISANT’ANNA;
- XV – constituir comissões especiais e provisórias para estudar assuntos no âmbito de seu interesse e nos limites de sua competência;
- XVI – constituir comissões, comitês ou grupos de estudos, assessoria ou apoio a projetos, programas e atividades universitárias;
- XVII – criar, desmembrar, incorporar ou extinguir cursos de graduação e pós-graduação, unidades acadêmicas, administrativas ou órgãos suplementares, projetos, programas ou serviços, nos termos da lei, com aprovação da entidade mantenedora, no que couber;
- XVIII – criar, extinguir ou desmembrar Pró-reitoria e outros órgãos auxiliares da Reitoria;
- XIX – deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer segmento da comunidade universitária;
- XX – deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas e administrativas de cada curso, quando necessário, mediante proposta do Reitor, Pró-Reitor Acadêmico ou do Colegiado de Curso;
- XXI – deliberar sobre matéria de interesse geral do UNISANT’ANNA, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos por este Estatuto ou no Regimento Geral, sujeitas à aprovação da Mantenedora;
- XXII – deliberar sobre matérias, representações, decisões ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- XXIII – determinar a intervenção em qualquer órgão ou setor do UNISANT’ANNA, preventivamente ou depois de esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa, bem como avocar atribuições e competências a eles conferidas;
- XXIV – aprovar os regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas do UNISANT’ANNA;

- XXV – exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior, no âmbito de suas funções – ensino, pesquisa e extensão;
- XXVI – exercer qualquer competência não expressamente atribuída a outro órgão;
- XXVII – expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos, à gestão de carreira, aos programas de pesquisa e extensão e à organização e funcionamento dos órgãos suplementares acadêmicos do UNISANT’ANNA;
- XXVIII – fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre programas de ensino (currículos), matrículas, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo, aproveitamento de estudos, estágio supervisionado, trabalhos de conclusão de curso, avaliação institucional, controle e registro acadêmico, além de outras matérias de sua jurisdição;
- XXIX – interpretar este Estatuto e o Regimento Geral, deliberando sobre os casos considerados neles omissos, nos termos da lei;
- XXX – opinar sobre matérias que envolvam despesas e receitas não previstas no orçamento anual, sujeitas à aprovação da Mantenedora;
- XXXI – opinar sobre símbolos, brasões, bandeiras, hinos, flâmulas, logotipos, marcas que identifiquem o UNISANT’ANNA e suas unidades acadêmico-administrativas;
- XXXII – propor a criação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações de graduação, pós-graduação e sequenciais, nos termos da lei, bem como, a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- XXXIII – reconsiderar suas próprias decisões.

**§ 1º** O Conselho Universitário é o órgão de instância máxima do UNISANT’ANNA, não cabendo, no âmbito institucional, reforma de suas decisões, salvo nos casos previstos no item II, III, V e XXX do *caput* deste artigo, hipótese em que a decisão final compete à Mantenedora.

**§ 2º** O Conselho Universitário (CONSU) pode criar, desmembrar, extinguir ou incorporar unidades de ensino, a fim de atender à racionalidade administrativa e

acadêmica, à qualidade dos serviços prestados e às necessidades da organização universitária, sujeitos a aprovação da Mantenedora;

## SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

**Art.9º.** O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, órgão normativo de deliberação coletiva que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a pesquisa e a extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA, é constituído de:

**I** - Reitor – presidente;

**II** - pelos Pró-Reitores;

**III** - por 2 (dois) coordenadores dos cursos de Pós-Graduação, escolhidos pelos seus pares, com mandato de um ano, renovável;

**IV** - por 2 (dois) representantes dos Coordenadores dos cursos de graduação, escolhidos pelos seus pares, com mandato de um ano, renovável;

**V** - por um representante do Corpo Docente dos cursos de pós-graduação, escolhidos pelos seus pares, com mandato de um ano, renovável;

**VI** - por um representante dos alunos de Graduação, escolhido pelos seus pares com mandato um ano, podendo ser reconduzido;

**Parágrafo Único** - O presidente do CONSEPE além do seu voto exerce o voto de qualidade no caso de empate em qualquer votação.

**Art. 10** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

**I** - garantir a autonomia didático-científico da Universidade, decidindo dentro do orçamento aprovado pela mantenedora nos termos do parágrafo único do artigo 53 da LDB, sobre:

**a)** apreciar e aprovar o plano geral e as políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão a ser homologado pelo CONSU;

**b)** criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

**c)** ampliação ou diminuição de vagas;

**d)** contratação e dispensa de docentes ouvidos os pró-reitores;

**e)** aprovação do plano de carreira docente e administrativo a ser encaminhado aos órgãos superiores.

**II** – encaminhar para aprovação do CONSU, após avaliação o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o PPI formulados por comissão devidamente designada pela Reitoria;

**III** – aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico), sequencial, Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* e de EaD elaborados pelos colegiados de cursos de graduação e Pós-Graduação, bem como suas alterações;

**IV** - decidir, após análise do PPC (Projeto Pedagógico dos cursos), sobre propostas de novos cursos a serem homologados pelo Conselho Universitário;

**V** - aprovar juntamente com os PPC, as ementas das disciplinas dos cursos do UNISANT'ANNA;

**VI** - aprovar os programas de pesquisa e extensão elaborados pelos cursos do UNISANT'ANNA e aprovados pela Pró-reitoria de Pós-graduação, pesquisa e extensão;

**VII** - aprovar os programas do processo seletivo do UNISANT'ANNA, formas de seleção, bem como normas para sua realização;

**VIII** – avaliar e aprovar os calendários acadêmicos apresentados pelas Pró-reitorias;

**IX** - aprovar os atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;

**X** - fixar as diretrizes para as coordenações dos cursos do UNISANT'ANNA;

**XI** - fixar normas para o sistema de avaliação do rendimento escolar no âmbito do UNISANT'ANNA que ficará anexa ao Regimento Geral do UNISANT'ANNA.

**XII** - fixar o limite máximo e mínimo de créditos e de disciplinas por período letivo, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e cargas horárias de cada curso conforme normas atinentes;

**XIII** - aprovar regulamentos e/ou regimentos que se refiram ao ensino, pesquisa e extensão, apresentado por comissão devidamente designada pela Reitoria;

**XIV** - aprovar ou não pareceres de comissões específicas designadas pelo Reitor, que se refiram ao ensino, pesquisa e extensão;

**XV** - aprovar os projetos de pesquisa e extensão vinculados aos programas, após parecer de comissão específica;

**XVI** - Estabelecer as datas das reuniões do CONSEPE, que deverão ser as ordinárias semestrais e as extraordinárias de acordo com convocação do presidente ou por 2/3 de seus membros;

**XVII** - aprovar as normas do seu próprio funcionamento;

**XVIII** - Constituir Comissões;

**XIX** - aprovar o regulamento e normas para formaturas e colação de grau.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO SUPERIOR**

### **SEÇÃO I - DA REITORIA**

**Art. 11.** A Reitoria, órgão da administração superior do UNISANT'ANNA, é exercida pelo Reitor, de livre escolha da Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 12.** São atribuições do Reitor:

I – representar o UNISANT'ANNA perante as autoridades do poder público e junto às instituições educacionais, culturais, profissionais, associativas, sindicais e outras;

II – coordenar e superintender todas as atividades do UNISANT'ANNA, assegurando o exercício da autonomia institucional, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento do regime acadêmico, a manutenção da ordem e a disciplina;

III – coordenar a integração dos objetivos e ações do UNISANT'ANNA nas áreas acadêmica e administrativa visando à consecução dos propósitos organizacionais;

IV – convocar e presidir o Conselho Universitário (CONSU) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) com direito a voto, além do voto de qualidade;

- V – presidir com direito a voz, voto e veto qualquer colegiado a que comparecer, exercendo o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
- VI – conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos;
- VII – firmar, ouvida a Mantenedora e aprovação do CONSU, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que envolvam a consecução dos objetivos institucionais do UNISANT’ANNA;
- VIII – promover a elaboração e o acompanhamento do plano de desenvolvimento institucional (PDI) do UNISANT’ANNA e a proposta orçamentária anual, encaminhando estes documentos ao Conselho Universitário (CONSU) e à Mantenedora, nos prazos previstos para aprovação;
- IX – coordenar a gestão econômico-financeira da Instituição, observando as políticas e normas emanadas da Mantenedora;
- X – indicar, à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;
- XI – designar o pessoal docente e técnico-administrativo para o exercício das funções para as quais foram admitidos e promover a lotação nos órgãos do UNISANT’ANNA;
- XII – propor, à Mantenedora, a demissão, nos termos legais, do pessoal docente e de apoio técnico-administrativo;
- XIII – nomear os membros dos órgãos colegiados superiores do UNISANT’ANNA;
- XIV – constituir ou extinguir comissões, auditorias, consultorias ou assessorias a ele subordinados para resolver matérias de interesse do UNISANT’ANNA, com aprovação da entidade mantenedora, no que couber;
- XV – atribuir competências, fixadas por ato específico, aos dirigentes de órgãos suplementares e de apoio e integrantes de seu Gabinete;
- XVI - Nomear, empossar, exonerar, licenciar os membros dos Conselhos do UNISANT’ANNA Pró-Reitores, homologar a escolha ou exonerar os Coordenadores de Cursos propostos pelos Pró-Reitores, bem como todos os componentes dos órgãos de administração criados ou que venham a ser criados pela Reitoria por necessidade Institucional;

XVII – homologar ou solicitar reexame de decisões dos órgãos colegiados superiores, nos termos deste Estatuto;

XVIII – autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o UNISANT’ANNA;

XIX – homologar as decisões em forma de Resoluções, Instruções Normativas, Portarias, Comunicados, Editais ou outros atos institucionais que forem de sua competência;

XX – cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

XXI – exercer o poder disciplinar, no âmbito acadêmico-administrativo, de acordo com as normas vigentes;

XXII – tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;

XXIII – apurar, mediante procedimento definido no Regimento Geral, com amplo direito de defesa, responsabilidades dos titulares de funções de confiança, quando por omissão, tolerância ou desídia, permitirem ou favorecerem o descumprimento da legislação pertinente, deste Estatuto, do Regimento Geral e demais normas aplicáveis à comunidade universitária e ao seu funcionamento;

**Art. 13.** O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído interinamente pelo Pró-reitor que designar.

**Art. 14.** No caso de vacância do cargo de Reitor, por término de mandato, renúncia, morte ou incapacidade permanente, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor de Graduação até nova nomeação por parte da Mantenedora.

**Art. 15.** A Reitoria também poderá ser assistida por assessorias específicas, formadas por profissionais de nível superior de reconhecida qualificação moral e profissional.

## SEÇÃO II – DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

**Art.16.** A Pró-Reitoria de Graduação é órgão responsável pelo ensino, em nível de graduação (bacharelado, licenciatura, tecnológico), sequenciais e os de graduação na modalidade a distância cuja gestão é feita pelo Núcleo de Educação a Distância-NEAD, cabendo sua nomeação ao Reitor pelo prazo de 2 (dois) anos permitida a recondução.

**Art.17.** A Pró-Reitoria de GRADUAÇÃO - PROGRAD tem as funções de supervisão, orientação, coordenação e fiscalização dos projetos pedagógicos, planos e atividades acadêmicas dos cursos de graduação e sequenciais, do UNISANT'ANNA e:

**I** - aprovar normas complementares ao Regimento Geral sobre processo seletivo de discentes, currículos e programas, matrículas, transferências, avaliação de desempenho acadêmico docente e discente, convalidação de estudos ou créditos, além de outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência;

**II** - participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**III** - supervisionar e orientar os serviços de Secretaria Geral da Universidade, bem como todo e qualquer assunto acadêmico.

**IV** - formular propostas de convênios, contratos e acordos a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas de interesse do UNISANT'ANNA no âmbito do ensino pesquisa e extensão em nível de graduação a serem propostos à Reitoria da Universidade e quando necessário a Entidade Mantenedora;

**V**- referendar os regulamentos dos demais órgãos integrantes do UNISANT'ANNA, que se refiram a graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico), cursos sequenciais e de EaD;

**VII** - propor à Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX projetos de pesquisa, iniciação científica e extensão correlatos às finalidades do UNISANT'ANNA em nível de graduação, cursos sequenciais;

**VIII** - propor a Reitoria, após sua apreciação o Calendário Acadêmico elaborado pela Secretaria Geral, juntamente com as demais Pró-reitorias do UNISANT'ANNA;

**IX** - decidir, em grau de recurso, sobre os atos e decisões referentes a assuntos acadêmicos de graduação do UNISANT'ANNA, no âmbito de sua competência;

**X** - quando solicitado, avaliar os PPC (Projeto Pedagógico dos cursos), apreciar as ementas de disciplinas, as normas e o funcionamento do regime escolar do UNISANT'ANNA, inclusive a regulamentação dos estágios, do processo seletivo para os cursos de graduação e sequenciais e concursos de seleção de monitores, de bolsistas de iniciação científica, seleção de professores, encaminhando quando for o caso aos órgãos superiores para aprovação;

**XI** - propor e/ou apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento da Instituição, o caráter interdisciplinar e transdisciplinar dos programas de ensino e a elevação dos padrões de qualidade dos serviços e dos produtos da instituição, encaminhando quando for o caso aos órgãos superiores para aprovação;

**XII** - participar das reuniões dos Conselhos Superiores da Instituição, consoante o disposto no Estatuto da Universidade;

**XIII** - promover a integração das atividades de graduação, pesquisa e extensão executadas no âmbito de sua competência;

**XIV** - exercer a função disciplinar no âmbito de sua competência;

**XV** - homologar matrícula, rematrícula, seu trancamento e cancelamento, transferência e reopção referente a cursos de graduação (presencial ou a distância) e sequencial;

**XVI** - analisar de acordo com o plano de carreira docente a necessidade de contratação ou de substituição de docentes dos cursos sob a responsabilidade da PROGRAD, encaminhados pela(s) coordenação(ões) de curso(s) e após essa análise enviar ao setor de RH, com seu parecer, que os encaminhará à Reitoria para que os direcione a Mantenedora para decisão final;

**XVII** - verificar se o pedido do item XVI cumpriu o prazo mínimo para tal solicitação;

**XVIII** - analisar as alterações de carga horária de docentes, pedidos de rescisão, de rescisão parcial (resilição), encaminhadas pelos coordenadores de curso, dentro do prazo do item anterior, com as devidas justificativas e encaminhar ao setor de RH com seu parecer, que os encaminhará à Reitoria para que os direcione a Mantenedora para decisão final;

**XIX** - obedecer sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de trabalho (CCT) da área docente do Estado de São Paulo;

**XX** - baixar normas necessárias ao bom funcionamento da pró-reitoria e dos cursos a ela vinculados;

**XXI** – julgar graus de recursos solicitados e se necessário encaminhá-los ao CONSU.

**XXII** - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no Regimento Geral, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Universitário e pela Reitoria.

**Art. 18.** A Reitoria poderá determinar outras funções à PROGRAD.

### SEÇÃO III – DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO-PROPPEX

**Art. 19.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX é o órgão responsável pelo ensino de Pós-Graduação, pela pesquisa e extensão do UNISANT'ANNA, cabendo sua nomeação ao Reitor pelo prazo de 2 (dois) anos permitida a recondução.

**Art. 20.** Cabe a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX promover e coordenar as atividades de Pós-Graduação de pesquisa e extensão e a

implementação do Programa de Capacitação de Docentes da Universidade, através de órgãos próprios.

**Art. 21.** São Atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

**I** - Participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**II** - elaborar o calendário acadêmico em conjunto com as demais Pró-reitorias e elaborar programas de atividades da Pró-Reitoria, submetendo-os à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**III** - promover a execução dos programas e projetos em sua área;

**IV** - orientar a organização dos cursos de Pós-Graduação “*lato*” e os programas “*Stricto Sensu*”, fiscalizando seu funcionamento e sua execução, de acordo com a legislação vigente, regulamentos/regimentos institucionais;

**V** – orientar e supervisionar a execução dos projetos de pesquisa e de extensão do UNISANT’ANNA;

**VI** - emitir parecer sobre convênios em sua área de atuação a serem firmados pelo UNISANT’ANNA;

**VII** - exercer a ação disciplinar, no âmbito de sua competência;

**VIII** - assinar junto com o Reitor, os diplomas ou certificados dos cursos e programas de Pós-Graduação do UNISANT’ANNA;

**IX** - deliberar sobre questões relativas à admissão, matrícula, rematrícula, seu trancamento e cancelamento e a transferência de alunos dos cursos de Pós-Graduação;

**X**–propor, incentivar, aprovar e supervisionar as propostas de atividades culturais, ambientais, esportivas e de responsabilidade social do UNISANT’ANNA;

**XI** - dar parecer sobre as propostas de cursos de Pós-Graduação e das atividades de Extensão e de Pesquisa e encaminhá-las ao CONSEPE, quando couber, para aprovação e ao CONSU para homologação;

**XII** - propor a Mantenedora, por meio da Reitoria, contratações e demissões de docentes e auxiliares de administração para a área de Pós-Graduação, pesquisa e

extensão, após ouvir os coordenadores de cursos, apresentando as justificativas necessárias para tal, conforme plano de Carreira das categorias, a CLT e as CCT das classes obedecido esses estatuto, o regimento do UNISANT'ANNA e a legislação em vigor;

**XIII** - propor alteração nas cargas horárias dos docentes da Pós-Graduação **STRICTO SENSU** após ouvir os coordenadores de cursos, apresentando as justificativas necessárias para tal, conforme plano de carreira docente e normas da CAPES;

**XIV** - baixar normas necessárias ao bom funcionamento da pró-reitoria e dos cursos e atividades e a elas relacionadas;

**XV** - analisar e convalidar “ad referendum” do CONSEPE, históricos escolares e outras atividades realizadas em cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**, cursos de atualização, aperfeiçoamento e extensão realizados no UNISANT'ANNA ou fora dele para fins de continuidade de curso ou expedição de certificado em face de legislação vigente e normas da Instituição;

**XVI** – criar assessorias para coordenar e gerir os programas, projetos, atividades e ações nas áreas de sua competência: pós-graduação, pesquisa e extensão;

**XVII** - exercer outras funções determinadas pela Reitoria em função do cargo que ocupa ou face a legislação vigente;

#### SEÇÃO IV – DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-PROPLAD

**Art. 22.** O Pró-Reitor de Planejamento e de Administração será nomeado pelo Reitor, com um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido tendo entre outras com as seguintes atribuições:

**I** - coordenar o planejamento das atividades administrativas e financeiras do UNISANT'ANNA, devidamente compatibilizado com o PDI;

**II** - elaborar, auxiliado pelos órgãos competentes, a proposta orçamentária anual da Universidade e encaminhar a Mantenedora para as devidas providências;

**III** - supervisionar, coordenar e controlar a programação e a execução das atividades de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Orçamento, Contabilidade e Finanças, Serviços Gerais e comunicação do UNISANT'ANNA, visando atender a Mantenedora;

**IV** - elaborar normas para atendimento ao estudante, com atendimento pessoal ou por preposto, ouvindo-o e orientando-o na busca de solução para seus problemas administrativos ou financeiros, visando sempre a sua fidelização à instituição;

**V** - promover a atualização e aperfeiçoamento permanente de seu pessoal, principalmente quanto a orientação na relação ao recebimento de equipamentos e materiais adquiridos pela mantenedora, com ênfase à qualidade, economia e ao melhor preço;

**VI** - supervisionar, coordenar e controlar as finanças da Mantida, com acompanhamento rigoroso da inadimplência, buscando solução para o seu equilíbrio financeiro;

**VII** - elaborar em conjunto com as Pró-Reitorias planilha de custo de todos os cursos e serviços, a ser aprovada, antes de oferecer ao alunado;

**VIII** - otimizar, conjuntamente com as áreas acadêmicas, os índices de ocupação e de utilização das salas de aulas e laboratórios;

**IX** - zelar pela aparência do *campus* e das unidades;

**X** - participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNISANT'ANNA;

**XI** - controlar os pagamentos das mensalidades escolares pelos alunos de graduação e Pós-Graduação, assim com a concessão de bolsas de qualquer espécie a eles concedidas, conforme política da mantenedora;

**XII** - otimizar e acompanhar os projetos de investimento e as despesas do UNISANT'ANNA face ao orçamento anual encaminhado a mantenedora.

**XIII** - Outras funções determinadas pela Reitoria na área de sua atuação.

### **CAPÍTULO III** **DOS ÓRGÃOS DE ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA**

#### **SEÇÃO I -DO NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICO - NOP**

**Art. 23.**o Núcleo de Orientação Psicopedagógico – NOP é o órgão responsável pelos programas, projetos e ações que orientam a comunidade acadêmica do UNISANT'ANNA, cabendo a nomeação de sua coordenação ao Reitor pelo prazo de 2 (dois) anos permitida a recondução.

**Art.24.**O Núcleo de Orientação Psicopedagógica – NOP tem as seguintes atribuições:

- I- Apoio específico aos discentes na sua dificuldade pessoal e interpessoal;
- II- Assessoria Psicopedagógica ao corpo docente;
- III- Intervenção especializada sobre a ação educacional necessária;
- IV- Orientar as ações necessárias para prevenir, corrigir ou aperfeiçoar, assim como assumir intervenções diretas, no contexto de cada situação problema;
- V- Assessorar as necessidades relativas à aprendizagem eventualmente apresentadas pelos discentes, levando em consideração todos os fatores e variáveis organizacionais, curriculares, vinculados à interação direta na sala de aula e no desenvolvimento efetivo dos processos de ensino e aprendizagem;
- VI- Analisar o planejamento, junto com os Coordenadores de Cursos, para verificar o desenvolvimento e às modificações do processo ensino aprendizagem;
- VII- Facilitar e simplificar ao máximo o acesso de todos ao serviço prestado;
- VIII- Coordenar e participar de atividades como nivelamento, monitorias, banca de seleção de docentes;
- IX- Agir com ética, transparência e imparcialidade;
- X- Manter em ordem o sistema de registro, comunicação, encaminhamentos e

- relatórios sobre o andamento do Núcleo de Orientação Psicopedagógica;
- XI- Promover palestras, encontros, seminários e cursos de ordem pedagógica aos docentes para assessoramento nas atividades, primando pela qualidade do ensino da Instituição;
  - XII- Identificar e avaliar as necessidades educacionais especiais dos acadêmicos, em colaboração com os professores e coordenadores de cursos;
  - XIII- Outras funções determinadas pela Reitoria na área de sua atuação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA**

##### **SEÇÃO II - DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO, QUALIDADE E ESTRATÉGIA - NAQUE**

**Art. 25.** O Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia – NAQUE é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam as ações institucionais relativos à qualidade dos processos de ensino e aprendizagem do UNISANT'ANNA, cabendo a nomeação de sua coordenação ao Reitor pelo prazo de 2 (dois) anos permitida a recondução.

**Art. 26.** O Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia – NAQUE tem as seguintes atribuições:

- I- criar, implementar, coordenar e gerar insumos e indicadores relativos à qualidade dos processos de ensino e aprendizagem que permitam a instituição trabalhar em busca de uma excelência no ensino superior, em consonância com as diretrizes acadêmicas do Ministério da Educação - MEC e demais legislação educacional em vigor, alinhadas com estratégias sustentáveis e inovadoras do cenário da educação superior;

- II- produzir relatórios gerenciais sobre os resultados de todos os seus processos, subsidiando a tomada de decisão e o planejamento de ações de melhorias da IES;
- III- propor programas, projetos, cursos, ações e atividades baseados nos indicadores obtidos em todas as avaliações internas que permitam melhorar os processos acadêmicos bem como capacitar e qualificar os membros da comunidade acadêmica da IES.
- IV- Outras funções determinadas pela Reitoria na área de sua atuação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA**

##### **SEÇÃO III – DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO – NAE**

**Art. 27.** O Núcleo de Acompanhamento ao Egresso – NAE é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa dos Cursos de graduação e pós-graduação do UNISANT'ANNA, cabendo a nomeação de sua coordenação ao Reitor pelo prazo de 2 (dois) anos permitida a recondução.

**Art. 28.** O NAE têm como objetivo acompanhar os egressos, compreendendo atividades que permitam:

- I – verificar se o perfil apresentado pelo egresso vem ao encontro dos objetivos propostos pelos Cursos, bem como, o perfil profissional descrito nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II - acompanhar a vida profissional dos egressos por meio da manutenção de cadastro profissional atualizado;
- III - fomentar sua participação em cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e especialização, ministrados pela IES;

- IV - oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pelas Instituições, como palestrante ou ministrador, contribuindo para o constante aprimoramento dos acadêmicos pela experiência e depoimentos dos egressos;
- V - construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil de profissional formando pelos cursos das IES.
- VI- Outras funções determinadas pela Reitoria na área de sua atuação.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA**

#### **SEÇÃO IV – DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD**

**Art. 29.** O Núcleo de Educação a Distância – NEAD é o órgão responsável pelas coordenações administrativa e didático-pedagógica dos cursos e atividades de educação a distância na Instituição, em extensão, graduação e pós-graduação, subordinado às Pró-Reitorias, e que tem como objetivo desenvolver ações que reflitam a abrangência de sua área de trabalho no UNISANT’ANNA, cabendo a nomeação de sua coordenação ao Reitor pelo prazo de 2 (dois) anos permitida a recondução.

**Art. 30.** O Núcleo de Educação a Distância – NEAD tem as seguintes atribuições:

- I- Valorizar o papel da Educação a Distância na implantação de uma nova cultura Institucional, comprometida com a formação do educando em múltiplas linguagens, com a ampliação dos espaços educacionais e dos domínios do conhecimento;
- II- Desenvolver uma cultura institucional favorável à incorporação da aprendizagem aberta e a distância;

III- Contribuir, por meio da disseminação de programas, conhecimentos e tecnologia aplicadas à Educação a Distância, para a melhoria da qualidade e ampliação das possibilidades de acesso ao ensino superior;

IV- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino presencial, incorporando a este, recursos pedagógicos e tecnológicos próprios da educação a distância;

V- Implantar, implementar, acompanhar e avaliar cursos na modalidade a distância para os diversos segmentos da sociedade, que envolva a criação de cursos em diversos níveis, utilizando metodologias adequadas ao ensino a distância nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor: Disciplinas para Nivelamento; Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização; Cursos de graduação; Cursos de Extensão; Cursos Profissionalizantes; Disciplinas *On-line* em cursos presenciais e outros que se fizerem necessários e que estiverem de acordo com os objetivos da educação a distância, da Instituição e desse Núcleo;

VI- Oferecer alternativas de formação e capacitação profissional, propiciando o acesso à educação universitária a todas as regiões do Brasil;

VII- Articular o campo institucional, coordenando um sistema integrado e interativo de educação a distância;

VIII- Buscar e consolidar cooperação entre instituições locais, nacionais e internacionais, de modo a atender às novas demandas por uma educação mais dinâmica, de forma efetiva e sem riscos de reduzir a qualidade dos serviços oferecidos em função da ampliação da clientela e de sua viabilidade econômica;

IX- Realizar atividades de suporte ao processo de ensino, que envolvem a criação de *homepage* para professores, alunos, biblioteca digital, listas de discussão entre alunos e professores, *chats*, serviço de acesso à Internet para discentes e docentes através do ambiente virtual de aprendizagem – AVA;

X- Outras funções determinadas pela Reitoria na área de sua atuação.

## **CAPÍTULO IV DOS COLEGIADOS E ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO BÁSICA**

### **SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO – COLEC**

**Art. 31.** Cada curso de graduação oferecido pelo UNISANT’ANNA será dirigido por um Coordenador, assistido pelos docentes que compõem o Curso, do qual ele é o seu presidente. O Curso é a menor unidade da estrutura acadêmica, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente.

**Art. 32.** Constitui o Colegiado do Curso seu coordenador, como presidente, todos os seus professores além de 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares ou designado pelo órgão de representação dos alunos.

**Art. 33.** Os colegiados de cursos constituem-se pelo agrupamento de docentes de um mesmo curso com um representante discente e têm por finalidade a execução das atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

**Art. 34.** Compete a cada Colegiado de Curso:

- I- executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa;
- II- manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelas Pró-Reitorias e Núcleos;
- III- manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;
- IV- organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas e planos de ensino, encaminhando-os ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V- aprovar a indicação de professores visitantes;

- VI- indicar aos órgãos competentes a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos, culturais e desportivos, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;
- VII- sugerir às Pró-Reitorias e Núcelos os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;
- VIII- conhecer os recursos de alunos contra atos de professores, assim como outros recursos que lhe sejam concernentes.

**Art. 35.** Reúne-se cada Colegiado do Curso, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, em data preestabelecida e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§ 1º Os Colegiados dos Cursos reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de sufrágio, cabendo ao Coordenador, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º O coordenador do Colegiado do Curso, incumbe-se de convocar todos os membros para as reuniões extraordinárias, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

**Art. 36.** De cada reunião do Colegiado do Curso, o Secretário elabora uma pauta e uma ata, as quais devem receber as assinaturas de todos os presentes, as quais ficam arquivadas junto à Coordenação do Curso.

**Art. 37.** Cabe ao Colegiado do Curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente, em cada caso.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS COLEGIADOS E ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO BÁSICA**  
SEÇÃO II – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

**Art. 38.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**Art. 39.** O NDE será constituído por:

- I. um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strito sensu*;
- III. todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

**Art. 40.** O NDE será nomeado pela Reitoria por período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 41.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

- III- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

## **CAPÍTULO IV DOS COLEGIADOS E ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO BÁSICA**

### **SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 42.** Cada curso de graduação e pós-graduação é dirigido por 1 (um) Coordenador, designado pelo Reitor com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único: em seus impedimentos eventuais, o Coordenador é substituído por um professor por ele escolhido.

**Art. 43.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I- participar, com direito de voz e voto, das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNISANT'ANNA ;
- II- representar o colegiado do curso junto às Pró-Reitorias e Núcleos;
- III- superintender todo o serviço administrativo e pedagógico do curso;
- IV- executar e fazer executar as decisões do Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Reitoria, Pró-Reitorias, pelos Núcleos , aplicáveis ao colegiado;
- V- orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do curso;
- VI- cooperar com as demais coordenações de cursos do UNISANT'ANNA na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum;

- VII- coordenar, no âmbito do curso, a ação disciplinar;
- VIII- examinar e dar parecer sobre os processos de solicitação de transferência e dispensa de disciplinas
- IX- coordenar, no âmbito do curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- X- pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente do curso, encaminhando às Pró-Reitorias e Núcleos as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- XI- apresentar relatório anual das atividades do curso às Pró-Reitorias com as considerações que, a respeito, julgar procedentes.
- XII- Indicar os docentes que comporão o Núcleo Docente Estruturante com base na legislação em vigor e no presente estatuto.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO**

### **SEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 44.** A Secretaria é o órgão de desempenho das atividades administrativas e obedece a regulamento próprio aprovado pela Reitoria.

**Art. 45.** A Secretaria é dirigida pelo secretário indicado pelo Reitor, que o escolherá, preferencialmente, dentre graduados em nível superior.

**Art. 46.** Observado o regulamento próprio, compete ao secretário e aos serviços sob sua responsabilidade:

- I- Propor ao Reitor o regulamento dos serviços afetos à secretaria bem como as alterações que nele se fizerem necessárias;

- II- Organizar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhes são destinados;
- III- Comparecer às reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, prestando informações solicitadas e lavrando as respectivas atas;
- IV- Informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Reitor, a estudo das comissões e a estudo e deliberação do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- V- Encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência da Reitoria e expedir a correspondência deste;
- VI- Redigir, assinar e mandar publicar ou afixar editais e avisos, depois de visados pelo Reitor;
- VII- Expedir certidões, atestados e declarações;
- VIII- Abrir e encerrar os termos de Colação de Grau e outros;
- IX- Assinar com o Reitor os diplomas conferidos pelo UNISANT'ANNA;
- X- Assinar com o Reitor os termos de Colação de Grau e demais documentos expedidos pelo UNISANT'ANNA;
- XI- Manter em dia os assentamentos de alunos e professores;
- XII- Reunir dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual da Instituição;
- XIII- Manter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da secretaria;
- XIV- Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Retoria e Pró-Reitorias, na sua esfera de atuação;

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO**

### **SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA**

**Art. 47.** A Biblioteca, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio, aprovado pela Reitoria.

**Art. 48.** Cabe ao Reitor indicar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

**Art. 49.** A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS INDEPENDENTES**

### **SEÇÃO I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

**Art. 50.** O UNISANT'ANNA conta com uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, autônoma na forma da lei e independente de vínculo com qualquer órgão colegiado ou diretivo da IES, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos, de sistematização e de prestação das informações, visando à constante melhoria da qualidade do ensino ministrado.

§ 1º- A CPA é constituída, tanto a composição quanto a coordenação, por ato do Reitor da Instituição ou por previsão no seu próprio regulamento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º- A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

**Art.51.** O processo de avaliação institucional será de acordo com o seu Regulamento e com a legislação de ensino superior vigente.

**Art. 52.** Para condução do processo, a Comissão Própria de Avaliação terá as seguintes atribuições:

- I- Aplicação dos instrumentos;
- II- Coleta de dados;
- III- Elaboração de gráficos;
- IV- Confeção e análise de relatórios;
- V- Encaminhamento para os órgãos e às autoridades competentes dos relatórios das fases do processo;
- VI- Sugestão de ações visando à correção das distorções apontadas pela avaliação.

**Art. 53.** A Comissão Própria de Avaliação terá seu próprio regulamento.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS INDEPENDENTES**

### **SEÇÃO II - DA OUVIDORIA**

**Art.54.**A Ouvidoria do UNISANT'ANNA é um elo entre a comunidade – acadêmica ou externa – e as instâncias acadêmico-administrativas da IES, visando aperfeiçoar a gestão e estimular um ambiente democrático.

**Art.55.** São Objetivos da Ouvidoria da IES:

- I- Assegurar a participação da comunidade na Instituição, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas; e.
- II- Reunir informações sobre diversos aspectos da I E S , como fim de contribuir para a gestão institucional.

**Art.56.**A Ouvidoria é independente e será regida pela legislação em vigor e normas

institucionais.

**Art.57.**A ouvidoria da IES atua de acordo com as seguintes prerrogativas:

- I- Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço de Ouvidoria;
- II- Atuar na prevenção de conflitos;
- III- Atender às pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- IV- Agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- V- Resguardar o sigilo das informações;
- VI- Promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho como docentes, discentes, corpo técnico-administrativo e comunidade externa.

**Art.58.**A ouvidoria do UNISANT'ANNA tem as seguintes atribuições:

- I- Receber demandas – reclamações, sugestões, consultas ou elogios– provenientes tanto de pessoas da comunidade acadêmica quanto da comunidade externa;
- I. Encaminhar às unidades envolvidas as solicitações para que possam:
  - a) No caso de reclamações: explicar o fato corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;
  - b) No caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;
  - c) No caso de consultas: responder às questões dos solicitantes;
  - d) No caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho;
- II. Transmitir aos solicitantes, no prazo máximo de cinco dias úteis, conta dos do recebimento da resposta do reclamado, as posições das unidades envolvidas;

- III. Registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários;
- IV. Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento da Ouvidoria e encaminhá-los aos devidos setores para que sejam usados como ferramenta de gestão;
- V. Manter permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades;
- VI. Sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;
- VII. Retomar a sugestão, quando aceita pelo setor, mas não realizada.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

**Art. 59.** O UNISANT'ANNA pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I – graduação, destinados à formação acadêmica e profissional, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo regular;
- II – pós-graduação *lato sensu*, em níveis de especialização, aperfeiçoamento e atualização, destinados à formação de especialistas e ao aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber e abertos à matrícula de candidatos que atendam aos critérios estabelecidos na legislação educacional em vigor e demais normas institucionais;
- III – pós-graduação *stricto sensu* em níveis de mestrado e doutorado, destinados a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, nos diferentes ramos do saber e abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham os requisitos estabelecidos para cada caso;
- IV – seqüenciais, destinados a portadores de diploma de graduação ou pós-graduação ou certificado de ensino médio;

V – extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo UNISANT'ANNA.

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) E homologado pelo Conselho Universitário (CONSU) a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo.

**Art. 60.** Além dos cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em lei, ou que tenham diretrizes curriculares fixadas pelo MEC, o UNISANT'ANNA pode criar outros, observada a legislação em vigor, para atender às exigências de sua programação específica, e às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho regional.

**Art. 61.** O currículo de cada curso, elaborado conforme as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo MEC - Ministério da Educação, compreendem o conjunto de Disciplinas cuja integralização dá direito ao diploma ou certificado.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**Art. 62.** A pesquisa tem como finalidade a produção, o aprofundamento e a ampliação do conhecimento, devendo ser desenvolvida como atividade indissociável do ensino e da extensão. O UNISANT'ANNA apoia e estimula a pesquisa, entre outros sob a forma de iniciação científica, com o objetivo de inovar e enriquecer seus programas de ensino e extensão, bem como contribuir para o desenvolvimento de novos conhecimentos e técnicas.

**Art. 63.** As atividades de extensão, representadas por programas, projetos, ações, atividades e cursos, tem por objetivo difundir o conhecimento científico e tecnológico e as manifestações culturais, artísticas, literárias e desportivas para as comunidades,

interna e externa, dos quais derivam temas de pesquisas multidisciplinares, resultando no avanço da investigação científica institucional e, por conseguinte, no aprimoramento da qualidade do ensino.

**Parágrafo único.** As atividades de pesquisa e de extensão são coordenadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPEX).

#### **TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Art. 64.**A Comunidade Universitária é constituída dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos objetivos do UNISANT'ANNA.

#### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 65.**O corpo docente do UNISANT'ANNA é constituído de professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que, além de reunir as qualidades de educadores, assumam o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto e no Regimento Geral.

**Parágrafo único.** O acompanhamento da execução da política de pessoal docente está previsto no Plano de Carreira e Salário-Docente, que dispõe dos mecanismos de controle e de registro no que diz respeito à alteração de regime de trabalho, avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional, processos de aceleração da promoção por titulação, avaliação de recurso do desempenho no estágio probatório, entre outros, sob a gestão de setor específico de Recursos Humanos do UNISANT'ANNA.

**Art. 66.**O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 67.**Constituem o corpo discente do UNISANT'ANNA os alunos matriculados nos seus cursos ou programas.

**Art. 68.**O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do UNISANT'ANNA, de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

**Art. 69.**O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo discente, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

## **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 70.**O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes do UNISANT'ANNA, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do Plano de Cargos e Salários aprovado pela entidade Mantenedora.

**Art. 71.**No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração do UNISANT'ANNA a supervisão das atividades técnico-administrativas.

**Art. 72.**O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo técnico-administrativo, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

## **TÍTULO V- DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 73.**O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do UNISANT'ANNA, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

**Art. 74.**Os recursos financeiros do UNISANT'ANNA são obtidos por meio de:

I – dotações financeiras da Mantenedora;

II – dos encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;

III – rendas provenientes da prestação de serviços e atividades promovidas pelos cursos à comunidade;

IV – subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

**Art. 75.**As relações entre o aluno ou seu responsável e o UNISANT'ANNA e a sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

## **TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 76.**A Mantenedora assegura e respeita, por todos os meios ao seu alcance, a autonomia do UNISANT'ANNA, na forma da Lei e nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

**Art. 77.** Dependem de aprovação prévia da Mantenedora:

I – aceitação de legados, doações e heranças com ou sem ônus;

II – criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos, habilitações, órgãos administrativos ou acadêmicos e o aumento, redistribuição ou redução de vagas após parecer e encaminhamento do Conselho Universitário - CONSU;

III – aprovação do orçamento anual do UNISANT'ANNA, assim como sua alteração na receita, na despesa ou nos investimentos;

IV – aprovação dos planos de carreira docente, de cargos e salários do pessoal de apoio técnico-administrativo e de capacitação ou desenvolvimento de recursos humanos;

V – acordos salariais ou que contenham cláusulas de direitos e deveres para as partes envolvidas;

VI – admissão e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação do Reitor, cumpridas as normas de recrutamento, seleção e admissão de pessoal;

VII – aprovação de regulamento financeiro ou contrato de prestação de serviços a vigorar no UNISANT'ANNA, para seus usuários;

VIII – fixação e arrecadação de encargos educacionais, sob a forma de mensalidades, taxas e outras contribuições escolares, na forma da lei;

IX – aprovação de contratos, convênios e acordos que impliquem em aumento de despesas;

X – nomeação do Reitor.

**Art. 78.** À entidade Mantenedora fica assegurado o poder de vetar deliberações dos órgãos colegiados ou unidades administrativas que implique em despesa financeira que não tenha sido anteriormente analisada e aprovada pela ela própria.

**Art. 79.** O UNISANT'ANNA estabelece normas e realiza o processo de recrutamento e seleção de pessoal docente e técnico-administrativo bem como de demissão, cabendo

ao Reitor indicar à Mantenedora, o pessoal para admissão e demissão, com a devida justificativa.

## **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 80.** O funcionamento do UNISANT'ANNA reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Geral e por resoluções complementares aprovadas nos órgãos colegiados ou emanadas pela Reitoria e Pró-Reitorias.

**Art. 81.** A Reitoria e a comunidade universitária no exercício de suas atividades devem abster-se de promover ou autorizar manifestações de caráter religioso e político-partidário.

**Art. 82.** O presente Estatuto somente pode ser reformado ou alterado por proposta do Reitor, da Mantenedora ou de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

**§ 1º** Para a aprovação, as propostas devem ter o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Universitário (CONSU).

**§ 2º** As alterações deste Estatuto estão sujeitas à homologação da Mantenedora e à aprovação final do Ministério da Educação, conforme legislação brasileira.

**§ 3º** As alterações ou reformas relativas a diretrizes curriculares somente podem ser aplicadas a partir do período letivo seguinte.

**Art. 83.** O prazo para interposição de qualquer recurso administrativo, na esfera interna do UNISANT'ANNA será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato a ser recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 84.** Todo ato oficial, inclusive de publicação ou de publicidade, que envolva responsabilidade do UNISANT'ANNA, somente terá eficácia quando previamente autorizado pelo Reitor, após aprovação da mantenedora.

**Art. 85.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSU), ouvido o Reitor, de acordo com legislação correspondente e sua interpretação.

**Art. 86.** Cabe ao Reitor a iniciativa de promover as ações necessárias à aplicação das alterações estatutárias do UNISANT'ANNA, que vierem a ser aprovadas.

**Art. 87.** Este Estatuto foi aprovado em reunião realizada no dia 22/02/2018, pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Sant'Anna - UNISANT'ANNA, lavrada na ata nº 002/2018 e passa a vigorar a partir do dia 01 de agosto de 2018.